LEI Nº 3.556 **DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA ESCOLAR, PREVENÇÃO AO USO E /OU ABUSO DE TÓXICOS E DE SIBSTÂNCIAS CAUSADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prevenção ao Uso e/ou Abuso de Tóxicos e de substâncias Causadoras de Dependência Química ou Física deixa de ser considerada Disciplina Escolar;

Parágrafo Único – O componente curricular de educação preventiva passa a ser parte integrante do componente curricular obrigatório da Disciplina de Ciências da Natureza e de Ciências Físicas e Biológicas.

Art. 2º - A extinta disciplina a que se refere o caput do artigo anterior deverá deixar de ser ministrada no ano letivo seguinte a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 20 de setembro de 2017.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo.